



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS
DIRECÇÃO DE REGIMES, PAUTA E VALOR ADUANEIRO

Assunto: Notificação para Regularização das Importações Temporárias.

Compulsado o sistema de controlo da Administração Aduaneira, constatou-se que relativamente aos pedidos de importação temporária (PIET), dos operadores do comércio externo abaixo indicados, autorizados nos termos nos termos do Quadro VI-Mercadorais elegíveis ao regime de Importação Temporária, do nº 6 do artigo 25 das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 34/2009, de 6 de Julho e do artigo 2 do Regulamento de Importação Temporárias de Veículos, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 15/2002, de 30 de Janeiro, as respectivas regularizações não foram efectuadas.

Em face dessa irregularidade, notifica-se aos visados para que no prazo de **dez (10) dias improrrogáveis**, a contar da data da publicação da presente notificação, procedam a respectiva regularização (Importação definitiva ou Reexportação).

Sem prejuízo da regularização, o incumprimento do prazo concedido para o PIET sujeita ao pagamento da multa por transgressão nos termos previstos na legislação tributária.

Maputo, 28 de Abril 2015

Director
